

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE METANO - METANO ZERO

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 22 de março de 2022, pelo Ministério do Meio Ambiente, a Portaria MMA nº 71/2022. A Portaria institui o Programa Nacional de Redução de Emissões de Metano - Metano Zero.

Fica instituído o **Programa Nacional de Redução de Emissões de Metano - Metano Zero**, no âmbito da Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, nos termos do Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022.

O Programa Metano Zero visa contribuir com os **compromissos assumidos** pelo país no âmbito da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*, no *Pacto de Glasgow* e no *Acordo Global de Metano*.

São **objetivos estratégicos** do programa: a redução das emissões de metano, o uso sustentável de biogás e biometano, e a fomentação de acordos setoriais visando ao uso sustentável de biogás e biometano e à redução das emissões de metano.

Já em relação às **diretrizes** destaca-se: incentivar o mercado de carbono; promover a implantação de biodigestores e sistemas de purificação de biogás e de produção e compressão de biometano; incentivar a criação de pontos e corredores verdes para abastecimento de veículos leves e pesados; estimular a implantação de tecnologias que permitam a utilização de biogás e biometano como fontes de energia e combustível renovável; promover e desenvolver pesquisas científico-tecnológicas e de inovações; etc.

O Programa Metano Zero será coordenado pela **Secretaria de Qualidade Ambiental**, em articulação com a Secretaria de Clima e Relações Internacionais, de forma a desenvolver **parcerias** com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a implementação dos seus objetivos estratégicos.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Portaria MMA nº 71/2022 está disponível no [link](#).

ATUALIZAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI-ANTAS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 22 de março de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Resolução nº 405/2022. A Resolução atualiza o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.

A **atualização do enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas**, é apresentada no primeiro quadro da resolução, através das Classes de Uso, com a **proposta de enquadramento para 10 anos a partir de 2012**.

Já para os **cursos hídricos da Sub-bacia do Arroio Marrecão**, fica aprovado o Enquadramento conforme o segundo quadro da resolução. Por haver trechos conflitantes com as sub-bacias, a **calha principal do Rio Taquari-Antas** está enquadrada conforme o último quadro presente, com uma **proposta de Enquadramento para 20 anos a partir de 2012**.

Ademais, destacam-se alguns **elementos técnicos de referência**, como: os cursos de água enquadrados tiveram como base as propostas deliberadas pelo Comitê Rio Taquari-Antas em 2012 e 2022; a Classe Especial é indicada para os cursos de água localizada nas Unidades de Conservação de Proteção Integral; foram considerados para o Enquadramento os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Dissolvidos Totais, Nitrogênio Amoniacal e Coliformes Termotolerantes; o Cenário de Enquadramento foi estabelecido para o padrão de vazão de referência Q95; suporte os dados de qualidade das águas superficiais de duas campanhas de monitoramento e a modelagem hidrológica da qualidade da água; etc.

Os **pontos de monitoramento** utilizados no processo de enquadramento devem ser considerados no planejamento da rede de monitoramento de qualidade da água da bacia hidrográfica. Ressalta-se que a **cada dois anos**, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas e ao Conselho de Recursos Hídricos, **os**

corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a **Outorga de Uso da Água** e o **Licenciamento Ambiental**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O acesso à íntegra da Resolução nº 405/2022 está disponível no [link](#).